



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
PROTOCOLO Nº	
22533/2023	
Recebido em :	24 / 04 / 2023
Horário:	10:01 horas
Rúbrica:	<i>[Signature]</i>

PROJETO DE LEI Nº 37 /2023

OBRIGA AS CONCESSIONÁRIAS, PERMISSONÁRIAS OU AUTORIZATÁRIAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS A PROVIDENCIAREM OS REPAROS DOS BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS DANIFICADOS DURANTE OBRAS OU SERVIÇOS SOB SUAS RESPECTIVAS RESPONSABILIDADES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador José Luiz da Silva da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, com fulcro no art. 44 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprova e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam as concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos, entidades de direito público ou privado, obrigadas aos reparos de bens públicos municipais danificados durante obras, reparos ou serviços licenciados sob suas respectivas responsabilidades.

§ 1º Para fins de cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, o bem público municipal danificado deverá ser restaurado às condições originais, de forma a que não venha, posteriormente, oferecer risco ou impedimento à livre circulação de veículos e de pedestres no Município.

§ 2º Entende-se como bens públicos municipais, calçadas, rampas, muretas, muros, grades, portões, postes ou quaisquer outros bens de responsabilidade do Município.

§ 3º O reparo será de responsabilidade das entidades constantes do *caput*, que deverão executá-lo às suas expensas, não cabendo qualquer tipo de ônus ou obrigação à Municipalidade.



Câmara Municipal de Nova Venécia ***Estado do Espírito Santo***

§ 4º Observado o disposto no § 1º deste artigo, será admitida a troca de material apenas em casos onde o mesmo não seja mais encontrado, ou a Prefeitura opte por indicar outro que não o original.

§ 5º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator às penalidades previstas no art. 3º desta lei, assim como o obrigará ao ressarcimento integral pelas eventuais despesas da administração municipal na recomposição das condições originais do bem público danificado.

Art. 2º As entidades constantes do *caput* do art. 1º desta lei são responsáveis pela qualidade da restauração às condições originais do bem público danificado pelo prazo de cinco anos, devendo a mesma ser refeita quando, no decorrer desse período, apresentar imperfeições quanto à execução, salvo quando ocasionadas por desastres naturais.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo previsto no *caput*, a entidade requerente continuará responsável pela manutenção e/ou substituição dos dispositivos de sua propriedade nas vias públicas municipais.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades administrativas, aplicadas pelos órgãos de fiscalização do Poder Executivo:

I - advertência, mediante notificação ao infrator para sanar a irregularidade, até o prazo previsto na legislação vigente, contado do recebimento da notificação, sob pena de multa;

II - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por dia de duração da infração, além de sujeitar o responsável pela mesma às cominações cíveis e penais aplicáveis ao caso;

III - multa de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), dobrada a cada reincidência; e

IV - não concessão de nova licença para obras, reparos ou serviços em vias públicas até o cumprimento da notificação, salvo em caso em que o reparo for por necessidade de atendimento de uma emergência.

§ 1º O valor das penalidades será reajustado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

§ 2º Caberá ao órgão municipal competente a fiscalização para o fiel cumprimento da presente lei.

Art. 4º Cabe ao Poder Executivo, de acordo com a competência e organização dos poderes públicos municipais, regulamentar a presente lei.

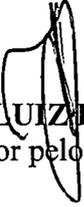
Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 24 de abril de 2023; 69º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


JOSÉ LUIZ DA SILVA
Vereador pelo PDT



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Apresento para apreciação e deliberação dos órgãos competentes deste Poder Legislativo Municipal o projeto de lei em anexo, que obriga as concessionárias, permissionárias e autorizatárias de serviços públicos a providenciarem os reparos nos bens públicos municipais danificados durante obras ou serviços sob suas respectivas, e dá outras providências.

O Município foi erigido à condição de ente federado autônomo, sendo-lhe outorgada a capacidade de autoorganização e de editar suas próprias, pela autonomia político-administrativa conferida pelo legislador constituinte (art. 18 da CF de 88).

Diante do feixe de repartição de competências legislativas e administrativas o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, atribuiu a competência do Município de legislar sobre assuntos de interesse local e o de complementar a legislação federal e estadual no que couber.

A preservação e condição de uso do bem público é de regulamentação e competência do poder público, na forma da lei. Assim sendo, quando da concessão ou permissão de serviço ou obra pública, transfere-se também a responsabilidade a essas entidades de direito privado, para que, por conta e risco, possam executar o objeto do contrato.

Contudo, diante do interesse público, o Município tem que agir para garantir a ordem as condições normais de uso dos bens públicos, adotando-se medidas legais para que os responsáveis sanem as irregularidades dentro de prazos estabelecidos, sob pena de serem aplicadas sanções de natureza administrativa.

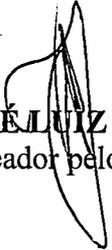
O objeto da presente lei é o de justamente garantir a preservação dos bens públicos e as regulares condições de uso, em defesa do interesse público local, que prepondera sobre quaisquer outros interesses.

Assim sendo, aguardo o pronto acolhimento da proposição.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 24 de abril de 2023; 69º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.


JOSE LUIZ DA SILVA
Vereador pelo PDT